



LEI MUNICIPAL Nº. 888, EM 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM CONCESSÃO DE AUXÍLIO A AUCS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, Prefeito Municipal de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a **Associação dos Universitários Charruenses – AUCS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.190.430/0001-25, com sede nesta cidade de Charrua, para viabilizar o transporte de universitários, no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

05.02-28.364.0000.0007 – Auxílio para Associação dos Universitários Charruenses - AUCS
3.3.50.43.01(1064).....R\$ 48.000,00

Art. 2º - Para fins do disposto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio e repassar o valor de até R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) e se necessário, através de aditivo ao convênio, alcançar um complemento para a utilização no exercício de 2011.

§ 1º - Os referidos recursos serão utilizados pela Associação no pagamento do transporte de Universitários da Cidade de Charrua até os Campus Universitários de Getúlio Vargas, Erechim, Passo Fundo, Sertão, Tapejara, bem como outros Campus Universitários que possuam instituições de ensino de graduação, realizado no período de Fevereiro a 31 de Dezembro de 2011, conforme Minuta de Convênio em anexo.

§ 2º - O valor conveniado será repassado por meio de conta bancária em três parcelas, sendo a primeira na assinatura do Convênio e as seguintes mediante a prestação de contas das recebidas anteriormente.

§ 3º - Para o recebimento, pela Associação, dos recursos, fica condicionado que todos os beneficiários, inclusive os alcançados pelas leis de auxílios em vigor, sejam associados da AUCS, sob pena de rescisão do Convênio.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Art. 3º - Os valores recebidos deverão ser objeto de prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da utilização, devendo acompanhar comprovantes fiscais e extrato de conta bancária da movimentação.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
CHARRUA, 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
EM: 17.02.2011

ELISANDRA DERING SIMIONATTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.



MINUTA DE CONVÊNIO Nº. XX/2011

Convênio que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHARRUA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Administrativa na Rua Padre Réus, 36, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 92.450.733/0001-46, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Nossa Senhora de Lourdes, neste Município, Portador do CPF nº. 030.967.260-00 e Carteira de Identidade nº. 1028168803 SSP/RS, e de ora em diante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e do outro lado a **Associação dos Universitários Charruenses – AUCS**, com sede na Rua Luiz Caus, 42, inscrita no CNPJ sob nº. 08.190.430/0001-25, neste ato representado pela sua Presidente Sra. MICHELI DARONCH, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Charrua, Portadora do CPF nº. xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº. xxxxxxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Convênio que regerá mediante as cláusulas e condições seguintes e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº. xxx de xx de Fevereiro de 2011.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A finalidade do presente Convênio é o incentivo para viabilizar o transporte dos universitários Charruenses.

É parte integrante do presente convênio, o Termo de Acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município concede auxílio na forma de repasse de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) para viabilizar o transporte dos universitários no período de fevereiro até 31 de dezembro de 2011.

Se necessário, através de aditivo poderá ser complementado com valor a ser aprovado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os referidos recursos deverão ser utilizados pela Associação no pagamento do transporte universitário da Cidade de Charrua até os Campus de Getúlio Vargas, Erechim, Passo Fundo, Sertão, Tapejara, bem como outros Campus Universitários que possuam instituições de ensino de graduação, realizados no período de Fevereiro a Dezembro de 2011.

I – O valor de R\$ 48.000,00, será repassado através de conta bancária em três parcelas, sendo a primeira na assinatura do Convênio e as seguintes mediante a prestação de contas da recebida anteriormente.

II – Para o recebimento, pela associação, dos recursos, fica condicionado que todos os beneficiários, inclusive os alcançados pelas leis de auxílios em vigor, sejam associados da AUCS, sob pena de rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA: A liberação do repasse fica condicionada a apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação, por parte da Associação.

CLÁUSULA QUINTA: Este Convênio terá vigência durante o período letivo de 2011 e poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, comunicando por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Os valores recebidos deverão ser objeto de prestação de contas no prazo de 30(trinta) dias a contar da utilização, devendo acompanhar comprovantes fiscais e extrato de conta bancária da movimentação.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária: 05.02-28.364.0000.0007.3.3.50.43.01(1064).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

CLÁUSULA OITAVA: As modificações das condições ou cláusulas estabelecidas neste convênio, caso o desenvolvimento de sua execução o exija, será objeto de Termo Aditivo, devidamente, assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, a fim de que produza os efeitos a que se destina.

Charrua, xx de Fevereiro de 2011.

LUIZ CARLOS FRANKLIN DA SILVA
Prefeito Municipal

MICHELI DARONCH
Presidente da AUCS

Testemunhas: 1..... 2.....